



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

## LEI N.º 088/2.002.

**SÚMULA:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica instituída no Município de Nova Santa Helena, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública –CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O serviço previsto no caput deste Artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Artigo 2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Artigo 3º** - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Artigo 4º** - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Artigo 5º** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Estão isentos da contribuição os consumidores de classe rural.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

**Parágrafo Segundo** – Estão isentos da contribuição os consumidores de classe residencial com consumo de até 50 KW/h.

**Parágrafo Terceiro** – Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) Classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) Classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) Classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;
- d) Classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
- e) Classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
- f) Classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- g) Classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês.

**Parágrafo Quarto** – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Artigo 6º** - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo Primeiro** – O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**Parágrafo Segundo** – O convênio ou contrato a que se refere o caput deste Artigo deverá obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

**Parágrafo Terceiro** – O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste Artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

**Parágrafo Quarto** – Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no Artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no Artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo Quinto** – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pelo Departamento Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único** – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A, o convênio ou contrato a que se refere o Artigo 6º.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 27 de Dezembro de 2002.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 27/12/02 à 27/01/03



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

### TABELA ANEXA

Classe	Consumo Kw/h Mensal	Alíquota	Valor CIP (R\$)
Industrial Valor do Kw/h = R\$ 129,29	0 à 50	0%	0,00
	51 à 100	3%	3,88
	101 à 200	3%	3,88
	201 à 400	6%	7,76
	401 à 600	9%	11,64
	601 à 800	12%	15,51
	801 à 1000	15%	19,39
	1001 à 1200	18%	23,27
	Acima de 1200	21%	27,15
Comercial Valor do Kw/h = R\$ 129,29	0 à 50	0%	0,00
	51 à 100	3%	3,88
	101 à 200	3%	3,88
	201 à 400	6%	7,76
	401 à 600	9%	11,64
	601 à 800	12%	15,51
	801 à 1000	15%	19,39
	1001 à 1200	18%	23,27
	Acima de 1200	21%	27,15
Residencial Valor do Kw/h = R\$ 129,29	0 à 50	0%	0,00
	51 à 100	2%	2,59
	101 à 200	4%	5,17
	201 à 400	6%	7,76
	401 à 600	8%	10,34
	601 à 800	10%	12,93
	801 à 1000	12%	15,51
	1001 à 1200	14%	18,10
	Acima de 1200	14%	18,10
Poder Público Valor do Kw/h = R\$ 129,29	0 à 50	0%	0,00
	51 à 100	3%	3,88
	101 à 200	3%	3,88
	201 à 400	6%	7,76
	401 à 600	9%	11,64
	601 à 800	12%	15,51
	801 à 1000	15%	19,39
	1001 à 1200	18%	23,27
	Acima de 1200	21%	27,15
Consumo Próprio Valor do Kw/h = R\$ 129,29	0 à 50	0%	0,00
	51 à 100	3%	3,88
	101 à 200	3%	3,88
	201 à 400	6%	7,76
	401 à 600	9%	11,64
	601 à 800	12%	15,51
	801 à 1000	15%	19,39
	1001 à 1200	18%	23,27
	Acima de 1200	21%	27,15